



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA

**Informação**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP - Deputado Sergio Victor

**Assunto:** Encaminhamento GS - Requerimento de Informação nº 266/2020

**Número de referência:** Informação nº 00387/CAT-G

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 266/2020, de autoria do Deputado Sergio Victor, publicado no DOE em 13/05/2020, com solicitação para que sejam prestadas as seguintes informações:

a. Quantos benefícios fiscais concedidos pelo estado de São Paulo sem a aprovação unânime do Conselho Nacional de Política Fazendária ("Confaz") estão vigentes?

b. Quais são as empresas que possuem benefícios fiscais concedidos sem a aprovação unânime do Confaz no estado de São Paulo?

c. Qual é o valor total que o estado de São Paulo concedeu em benefícios fiscais nos anos de 2018 e 2019?

d. Quais são os benefícios fiscais apresentados pelo estado de São Paulo ao Confaz em cumprimento ao disposto no Convenio Confaz 190/2017?

e. Qual é o impacto na arrecadação tributária em relação aos benefícios fiscais concedidos sem aprovação do Confaz em estados cujas operações comerciais se iniciam e sejam finalizadas no estado de São Paulo?

2. Quanto ao **item a**, convém esclarecer que a Lei Complementar nº 160, de 07/08/2017, trouxe as regras para que, mediante a celebração de convênio, os Estados e o Distrito Federal pudessem convalidar os benefícios fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

3. Para dispor sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por legislação estadual ou distrital publicada até 08/08/2017 em desacordo com o regramento constitucional, bem como sobre a reinstituição de tais benefícios, foi celebrado em 15/12/2017 o Convênio ICMS 190/17.

4. Valendo-se de tais regramentos, os benefícios fiscais concedidos pelo Estado de São Paulo até 08/08/2017 sem prévia aprovação do CONFAZ foram regularizados e estão arrolados no Decreto nº 63.320/2018, que divulga relação dos atos normativos referentes às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o inciso I do "caput" da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17.

Classif. documental

006.01.10.004





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**  
**CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**TRIBUTARIA**

5. Em resposta ao **item b**, cabe destacar que os benefícios fiscais previstos na legislação do Estado de São Paulo possuem caráter geral, podendo ser usufruídos por qualquer contribuinte que promova operação ou prestação enquadrada na hipótese estabelecida de desoneração. Os dispositivos vigentes da legislação tributária paulista não são direcionados a beneficiários específicos.

6. Em relação ao **item c**, cumpre informar que as leis de diretrizes orçamentárias, no Anexo de Metas Fiscais, apresentam informações sobre benefícios que provocam renúncia de receita. Os valores de renúncia fruídos no exercício de 2018 constam da Lei nº 17.118, de 19/07/2019, enquanto o exercício de 2019 está retratado no Projeto de Lei nº 307, de 30/04/2020.

7. Para o **item d**, informa-se que a Lei Complementar 160/2017 também trouxe a previsão da ampliação de benefícios originariamente concedidos por dois mecanismos: extensão e adesão, conforme os §§ 7º e 8º do art. 3º. No primeiro, as unidades federadas poderão estender a concessão dos benefícios fiscais a outros contribuintes estabelecidos em seu território, sob as mesmas condições e nos prazos-limites de fruição. No outro, poderão aderir aos incentivos ou benefícios concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região, desde que esteja vigente.

8. Nos anos de 2018 e 2019, no uso de tais autorizações, o Estado de São Paulo efetuou a adesão a benefícios fiscais concedidos por outros estados e estendeu para outros contribuintes paulistas benefícios fiscais já concedidos internamente, os quais foram devidamente publicados, depositados e registrados no CONFAZ, conforme determina a Lei Complementar 160/17.

9. Foi estendido aos pescados o benefício de crédito outorgado concedido anteriormente para as demais carnes (Decretos nº 63.432/18 e 63.886/18) e ampliou-se para outras nove atividades o benefício disposto no art. 29 das DDTT, permitindo a estes a suspensão do lançamento do imposto incidente na importação de bens importados, sem similar nacional, destinados ao ativo imobilizado e o creditamento integral do imposto incidente na aquisição interna de tais bens (Decretos 64.163/19 e 64.687/19).

10. No mesmo período, o Estado de São Paulo também aderiu aos benefícios fiscais oferecidos pelos estados da região Sudeste para o setor calçadista (Decretos nº 64.630/19 e 64.807/20), para fabricantes de máquina semiautomática sem centrífuga (Decretos nº 63.786/18 e 64.629/19), para novos investimentos no setor automotivo (IncentivAuto - Decreto 64.130/2019) e para a indústria naval (Decreto nº 64.123/19).

11. Por fim, quanto ao **item e**, remete-se ao Anexo de Metas Fiscais, conforme item 6 acima.

12. Sendo estas as informações a serem prestadas no momento, eleve-se ao GS com subsídios para atendimento da autoridade requisitante, ficando esta Coordenadoria à disposição para eventuais complementos.





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA  
São Paulo, 24 de agosto de 2020.

HÉLIO FUMIO KUBATA  
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Despacho**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Assunto:** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 266, DE 2020

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária (fls. 13/15), **que acolho**, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

